

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Fátima Bezerra - Governadora

ANO 92 • Nº 88 • NATAL, 29 DE MAIO DE 2025 • QUINTA - FEIRA

Edição de hoje, com 02 páginas,
encerrada às 18:07 do dia 29/05/2025

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

DECRETOS

DECRETO Nº 34.603, DE 29 DE MAIO DE 2025.

Abre crédito de Transposição/Remanejamento/Transferência de dotação orçamentária no valor de R\$ 10.000.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista as autorizações contidas na Lei Nº 12.047, de 28 de janeiro de 2025, bem como aprovação da Secretária de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, através do processo nº. 00610533.000084/2025-51- SESAP,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto, no corrente exercício, crédito de Transposição/Remanejamento/Transferência no valor *R\$ 10.000.000,00* (dez milhões de reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto, conforme dispõe o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, combinado com o art.13, da Lei Nº 11.890, de 14 de agosto de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 29 de maio de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes

Ato Normativo		2025AN000462				
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
	10.122.0303.228301	Encargos com Pessoal	319011	0.600	Seguridade	R\$ 10.000.000,00
Subtotal						R\$ 10.000.000,00
Total						R\$ 10.000.000,00
Redução						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
	10.302.0303.238201	Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências	339030	0.600	Seguridade	R\$ 10.000.000,00
Subtotal						R\$ 10.000.000,00
Total						R\$ 10.000.000,00

DECRETO Nº 34.604, DE 29 DE MAIO DE 2025.

Institui medidas de racionalização e controle dos gastos com diárias civis no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Rio Grande do Norte, fixa limites orçamentários por Órgão e Entidade e estabelece condições para viagens interestaduais e internacionais.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o dever de observar a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as despesas de custeio à conjuntura fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhar a política de viagens oficiais às boas práticas de governança, integridade e sustentabilidade, promovendo eficiência no gasto público;

DECRETA:

CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

Art. 1º Este Decreto disciplina a concessão, o pagamento e a prestação de contas de diárias civis, passagens e afins, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Rio Grande do Norte, visando à redução de despesas e ao aumento da transparência.

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se:

I – *diária*: valor pago ao servidor ou agente público para custear alimentação, hospedagem e locomoção urbana em deslocamentos a serviço;

II – *viagem interestadual*: deslocamento para fora do território do Estado do RN, dentro do País;

III – *viagem internacional*: deslocamento para fora do País;

IV – *acompanhante técnico*: servidor que acompanha autoridade exclusivamente para apoiar a execução da agenda oficial.

CAPÍTULO II Dos Limites Orçamentários

Art. 3º Para o exercício de 2025, o limite global anual do quantitativo de diárias distribuído entre os órgãos e entidades será fixado pelo Comitê de Gestão e Eficiência do Estado (CGE/RN) e comunicado a cada um dos órgãos descritos no *caput* do artigo 1º.

§ 1º A extrapolação do limite individual somente poderá ocorrer mediante autorização extraordinária do Secretário-Chefe do Gabinete Civil, com prévia justificativa técnica da Secretaria solicitante e parecer favorável da Controladoria-Geral do Estado (CONTROL).

§ 2º A Secretaria de Estado da Administração (SEAD), a cada quadrimestre, reavaliará o limite global à luz da execução orçamentária e financeira.

CAPÍTULO III Das Condições para Autorização de Viagens

Art. 4º A viagem interestadual somente será autorizada quando restar comprovado:

I – inexistência de alternativa de participação remota por videoconferência, ou outra forma correlata;

II – correlação direta entre a agenda externa e o Plano Plurianual, metas estratégicas ou obrigações legais da Secretaria;

III – apresentação de Nota Técnica de Justificativa (NTJ) contendo objeto, resultados esperados, estimativa de custos, fontes de custeio e indicador de benefícios.

§ 1º A NTJ deverá ser aprovada pelo titular do órgão ou entidade do Poder Executivo.

§ 2º Para colaborador eventual, a autorização será condicionada a despacho da Secretária de Estado da Administração, ouvido o órgão executor do contrato ou convênio correspondente.

Art. 5º A viagem internacional dependerá, adicionalmente:

I – de autorização expressa do chefe do executivo estadual;

II – de comprovação de custeio externo, quando possível;

III – de compromisso de apresentação de Relatório de Resultados em até 15 dias corridos após o retorno, a ser publicado no Portal da Transparência.

Art. 6º Em qualquer dos casos, a quantidade de servidores e agentes públicos envolvidos em uma viagem deverá ser a menor possível, sendo imprescindível justificativa específica na NTJ quando for necessária a realização da viagem com mais de um servidor.

CAPÍTULO IV Das Penalidades

Art. 7º O descumprimento de quaisquer disposições deste Decreto sujeita o infrator:

I – ao ressarcimento integral dos valores recebidos indevidamente;

II – às sanções disciplinares previstas na Lei Complementar estadual nº 122/1994.

CAPÍTULO V Das Disposições Finais

Art. 8º. Permanecem inalteradas:

I – a Tabela 1 - valores de diárias no território nacional, do Anexo Único do Decreto Estadual nº 32.688/2023;

II – a Tabela 2 - valores de diárias no exterior, do Anexo Único do Decreto Estadual nº 29.444/2020.

Art. 9º. Até 30 (trinta) dias antes de expirar o prazo previsto no art. 8º, a Controladoria-Geral do Estado apresentará relatório avaliando o impacto das medidas e, se necessário, proporá ato permanente ou prorrogação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as do art 3º Decreto nº 34.094, 06 de novembro 2024.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2025.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 29 de maio de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Pedro Lopes de Araújo Neto



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Diário Oficial - Poder Executivo

GOVERNADORA

Fátima Bezerra

VICE - GOVERNADOR

Walter Alves

SECRETÁRIOS DE ESTADO

GABINETE CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO

Raimundo Alves Júnior

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Luciana Daltro de Castro Pádua Bezerra

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Antenor Roberto Soares de Medeiros

SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Pedro Lopes de Araújo Neto

SECRETARIA DO ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA

Guilherme Moraes Saldanha

SECRETARIA DO ESTADO DA INFRAESTRUTURA

Gustavo Fernandes Rosado Coelho

SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER

Maria do Socorro da Silva Batista

SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Helton Edi Xavier da Silva

SECRETARIA DO ESTADO DAS MULHERES, DA JUVENTUDE, DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS

Julia de Paiva Sousa Arruda Câmara

SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

Alexandre Motta Câmara

SECRETARIA DO ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL

Francisco Canindé de Araújo Silva

SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA

Carlos Eduardo Xavier

SECRETARIA DO ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR

Alexandre de Oliveira Lima

SECRETARIA DO ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Silvio Torquato Fernandes

SECRETARIA DO ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

Paulo Lopes Varela

SECRETARIA DO ESTADO DO PLANEJAMENTO, DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO

Maria Virgínia Ferreira Lopes

SECRETARIA DO ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Iris Maria de Oliveira

SECRETARIA DO ESTADO DA CULTURA

Mary Land Brito

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SEGR

José Adriano de Sousa Gadelha

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Daniel Cabral de Oliveira

SECRETARIA DO ESTADO DO TURISMO

Marina Dias Marinho



GOVERNO DO RIO GRANDE DO NORTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA-DEI

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA

Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte

DIRETOR GERAL

Silvanio Medeiros dos Santos

PUBLICAÇÕES

Coluna de 6,2 cmR\$ 32,00

Quaisquer reclamações sobre matérias publicadas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 10 dias.

CNPJ 00.639.299/0001-29

Insc. Est. 18.1.001.0022408-15

Av. Câmara Cascudo, 355, Ribeira

Natal - RN / CEP: 59025 - 280

Telefone: (84) 3232 - 6795

Fax: (84) 3232 - 6794

E-mail: do@dei.rn.gov.br

SUPERVISÃO DE EDIÇÃO

Valmir Bezerra de Araújo

DIAGRAMAÇÃO E EDIÇÃO DE IMAGEM